



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.208, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico, e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a implementar as medidas necessárias ao tombamento, como Patrimônio Histórico do Município, da “Casa Bertarello”, situada no roteiro turístico Caminhos de Pedra, no Distrito de São Pedro, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput*, deste artigo, é parte do lote rural nº 19, na Linha Palmeiro, no Distrito de São Pedro e está registrado conforme Matrícula nº 22.602, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 2º As providências a que se refere o art. 1º, desta Lei, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bento Gonçalves”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto  
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 117  
e publicado (a)  
Em 02 / 10 / 25